



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

MENSAGEM Nº 019/2021

PROJETO DE LEI Nº 017/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Submeto à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei 017/2021, de 10 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar gratificações a todos os professores da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino, sempre que ao final do Exercício Financeiro anual, houver disponibilidade financeira na conta vinculada ao FUNDEB e dá outras providências.

A educação Básica é o caminho para assegurar a todos os brasileiros a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Acreditamos que a proposição ora submetida à apreciação de Vossas Excelências, por visar a justa melhoria das remunerações, uma vez aprovada, tornar-se-á mais um incentivo ao aperfeiçoamento dos docentes e demais profissionais dedicados a Educação Básica, tratando-se de importante e muito oportuna contribuição em favor da melhoria da qualidade do ensino público no Município de Juru.

No mesmo sentido deste Projeto de Lei, o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba editou a Súmula nº 45, que dispõe:

"O rateio das sobras dos recursos do FUNDEB fica condicionado à existência de lei municipal regulamentado a matéria."

Neste sentido, certa de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Edilidade, reafirmo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Juru/PB, 10 de dezembro de 2021.


SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU - PB

APROVADO

Em 14 de Dezembro de 2021

Presidente

1º/2º Secretário

PROJETO DE LEI N° 017, de 10 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar gratificações a todos os professores da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino, sempre que ao final do Exercício Financeiro anual, houver disponibilidade financeira na conta vinculada ao FUNDEB e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU/PB**, no uso de suas atribuições e competências legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Juru/PB e demais normas correlatas, vem, com o devido respeito, submeter à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) com servidores ativos do quadro de Magistério do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - O disposto no *Caput* deste artigo estará condicionado a disponibilidade financeira na conta vinculada ao FUNDEB, a ser apurada até dezembro do correspondente exercício financeiro, após o Município ter quitado ou feito a provisão dos vencimentos diretos e dos demais encargos da Folha de Pagamento da Educação Básica.

Art. 2º - Entendem-se como profissionais do magistério da Educação Básica os docentes e os demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Recebido em
10/12/2021
Alvaro Amelino Santana



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

Art. 3º - Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor profissional em exercício efetivo do magistério.

Art. 4º - A forma e os valores para concessão do rateio serão normatizados através de Decreto do Poder Executivo Municipal, observada a legislação aplicável.

Art. 5º - O rateio e o pagamento tratados por esta Lei não se incorporam à remuneração ou proventos para qualquer efeito.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 10 de dezembro de 2021.


SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional